

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º - De acordo com artigo 75 parágrafo primeiro do Estatuto do SINT-IFESgo, a Coordenação Executiva do SINT-IFESgo designou a Comissão Eleitoral, composta por cinco (5) membros titulares e (3) membros suplentes filiados pleno (§ 1º, Art. 75, do Estatuto do SINT-IFESgo), referendada pelo Conselho de Delegados Sindicais, em reunião realizada no dia 02/03/2015.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por TERTULIANO FRANCISCO DE LIMA NETO (Presidente), EDVALDO CLAUDINO DE LIMA (Vice-Presidente), JOÃO BATISTA NETO, GERALDO RIBEIRO JUNIOR e OLINTO COSTA MELO FILHO - Membros (Titulares); ANTONIO TAVARES DIAS LAGE, VILMA SÔNIA FERREIRA BORGES e PRICILA GOMES DE SANTANA SILVA (Suplentes), os suplentes assumirão na falta ou impedimento dos titulares e serão convocados para todas as reuniões com direito a voz.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá a competência de realizar, conduzir, deliberar sobre recursos interpostos, decidir sobre impugnação de votos e de urnas, decidir sobre impugnação de candidatos e/ou chapas, proclamar os eleitos, logo após a apuração dos votos, a se realizar no dia 01/04/2015, deliberar sobre pedido de impugnação do processo eleitoral, promulgar o resultado do processo eleitoral para o triênio 2015/2018, do SINT-IFESgo.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral apresenta o Regimento Eleitoral, cuja vigência dependerá da aprovação do Conselho de Delegados Sindicais de acordo com o estabelecido no Estatuto do SINT-IFESgo, as normas aqui descritas.

Parágrafo primeiro - Para garantir a publicidade do certame, o Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais será afixado no mural da sede administrativa, e no da sede social do SINT-IFESgo, localizados respectivamente na 5ª Avenida, nº 1.213, Setor Leste Universitário, Goiânia - Go, CEP: 74.605-040 e na Estrada Campus II, S/N, Chácara Califórnia, Goiânia - GO, CEP: 74.691-310.

Parágrafo segundo - O mural localizado na sede administrativa e na social do SINT-IFESgo, bem como no site, são os locais destinados para publicidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral, devendo as chapas necessariamente acompanhar as publicações oficiais nestes locais.

Parágrafo terceiro - As chapas concorrentes poderão indicar um representante titular e um suplente, filiados ao SINT-IFESgo para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, com direito a voz, durante todo o processo eleitoral. A referida nomeação deverá ser realizada no prazo de até 5 dias após aprovado o regimento interno pelo Conselho de Delegados.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Desenvolvimento do pleito, como espaço educativo, o qual possibilite aos participantes contribuir no processo de democratização do Sindicato e da Universidade.
- b) A relação dos membros da Comissão Eleitoral entre si e destes com os participantes da mesa, fiscais, candidatos e eleitores assentam-se na criação de valores de respeito mútuo, de respeito às decisões coletivas, de igualdade e de liberdade, tendo em vista a construção da cidadania.

Art. 6º Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

ART. 7º - A eleição para escolha da nova direção do SINT-IFESgo, com mandato para o período de 01 de maio de 2015 a 01 de maio de 2018, ocorrerá na UFG (Regionais), IFG e IF Goiano, no dia 01 de abril de 2015 das 08h às 17h nas seções eleitorais do período diurno e das 8h às 20h em unidades com horário de funcionamento até o período noturno, com exceção do Hospital das Clínicas (HC) onde o período de votação se dará das 7h às 20h. A apuração será realizada no dia 01 de abril de 2015 nas dependências da Sede Social do **SINT-IFESgo**, localizado na Estrada Campus II, S/N, Chácara Califórnia, Goiânia - GO, à partir das 21h00.

Parágrafo Primeiro - A comissão Eleitoral terá setenta e duas (72) horas após vencido o período de inscrições das chapas para impugnação de candidaturas.

Parágrafo segundo - Nas seções eleitorais nº31,32,38 e 44 a urna será itinerante, conduzida por um membro da Comissão Eleitoral e um mesário.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 8º - Poderá se candidatar à Diretoria do Sindicato, todo Trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES ativo e aposentado, filiado ao SINT-IFESgo há, pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, na data da inscrição da chapa e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 9º - É eleitor todo Trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES ativo e aposentado filiado ao SINT-IFESgo há, pelo menos, 03 (três) meses ininterruptos na data da eleição e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 10º - É vedada a fusão de chapas regularmente inscritas, bem como a mudança de candidatos, salvo se houver impugnação de candidatos, quando então a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo Único - Será permitida a substituição de candidatos no decorrer da eleição nos casos de:

- a) Acidente pessoal grave que impeça a ocupação do cargo pelo candidato.
- b) Em caso de morte do candidato.

Art. 11 - Não poderá candidatar-se o filiado que:

- I. não tiver devidamente aprovadas as suas contas em exercícios anteriores em cargos de administração e funções públicas ou sindical;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associativa;
- III. contar com menos de 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro de filiação do SINT-IFESgo, na data de inscrição para as eleições sindicais;
- IV. não estiver em gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto do SINT-IFESgo;
- V. não estiver em dia com o recolhimento das mensalidades sociais, com o pagamento de convênios, ou que possuir dívidas com o Sindicato na data da inscrição da chapa;
- VI. tiver sido condenado em crime de representação sindical pela categoria e não ter se reabilitado junto a Assembléia Geral do Sindicato.

Art. 12 - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 13 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- isolamento do eleitor em situação indevassável para efeito de assinalar o seu voto e em seguida fechá-lo e depositá-lo na urna.
- verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubrica da mesa receptora de votos.
- emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não acumule as cédulas na ordem que forem introduzidas.

Art. 14 - O voto obrigatoriamente deverá ser dado a uma única chapa sendo nulo o que for manifesto de maneira diversa.

Art. 15 - Os trabalhos de recepção de votos serão executados pela seção eleitoral, observando-se rigorosamente o cumprimento dos horários.

Art. 16 - A cédula oficial terá a seguinte característica: a posição dos números e nomes das chapas inscritas será em sentido vertical conforme a ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 17 - As Seções Eleitorais terão a seguinte distribuição, conforme a proximidade de Unidades:

SEÇÕES ELEITORAIS NO CAMPUS SAMAMBAIA (CAMPUS II)

- Seção Eleitoral nº 01 - PRÉDIO DA REITORIA**, Gabinete da Reitoria (GR), Advocacia Geral da União/UFG (AGU), Coordenadoria de Assuntos Internacionais (CAI), Assessoria de Comunicação (ASCOM), Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD), Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos (PRODIRH), Departamento de Pessoal (DP), Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), Centro de Gestão Acadêmica, Centro de Informação documentação e Arquivo (CIDARQ)
- Seção Eleitoral nº 02 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ICB)**
- Seção Eleitoral nº 03 - INSTITUTO DE QUÍMICA (IQ)**
- Seção Eleitoral nº 04 - INSTITUTO DE ESTUDOS SÓCIO-AMBIENTAIS (IESA)**
- Seção Eleitoral nº 05 - ESCOLA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS (EMAC)**
- Seção Eleitoral nº 06 - BIBLIOTECA CENTRAL (CAMPUS II)**, Centro integrado de Educação e Rede (CIAR).
- Seção Eleitoral nº 07 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA (IME)**
- Seção Eleitoral nº 08 - INSTITUTO DE INFORMÁTICA (INF)**
- Seção Eleitoral nº 09 - INSTITUTO DE FÍSICA (IF)**
- Seção Eleitoral nº 10 - FACULDADE DE FILOSOFIA (FAFIL)**, FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FCS), Faculdade de História (FH), Faculdade de Letras (FL), Creche, Faculdade de Informação e Comunicação (FIC), Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE)
- Seção Eleitoral nº 11 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA (FEF)**
- Seção Eleitoral nº 12 - ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA (EVZ)**

- 13 - Seção Eleitoral nº 13 - ESCOLA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS(EA)
14 - Seção Eleitoral nº 14 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (DMP), Divisão de Transportes (DT), Divisão de Telecomunicações (DTEL), Centro Editorial e Gráfico (CEGRAF), Centro de Gestão do Espaço Físico - Campus II (CEGEF), Biotério.
15 - Seção Eleitoral nº 15 - CENTRO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS (CERCOMP), Centro de Manutenção de Equipamentos (CEMEQ)
16 - Seção Eleitoral nº 16 - CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO (CEPAE).
17 - Seção Eleitoral nº 17 - FACULDADE DE ARTES VISUAIS (FAV)

SEÇÕES ELEITORAIS NO CAMPUS PROF. COLEMAR NATAL E SILVA (CAMPUS I) E RÁDIO UNIVERSITÁRIA.

- 18 - Seção Eleitoral nº 18 - RÁDIO UNIVERSITÁRIA
19 - Seção Eleitoral nº 19 - FACULDADE DE FARMÁCIA (FF), Museu Antropológico (MA) e Departamento de Desenvolvimento e Recursos Humanos (DDRH), Instituto de Artes.
20 - Seção Eleitoral nº 20 - CENTRO DE GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO (CEGEF), Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), Centro de Seleção (CS) e Serviço de Vigilância (CAMPUS I)
21 - Seção Eleitoral nº 21 PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (PROCOM), Espaço Cultural e Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).
22 - Seção Eleitoral nº 22 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS (HC), Centro de Referência em Oftalmologia (CEROF) e Divisão de Transportes (Campus I).
23 - Seção Eleitoral nº 23 - FACULDADE DE MEDICINA (FM)
24 - Seção Eleitoral nº 24 - FACULDADE DE DIREITO
25 - Seção Eleitoral nº 25 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE), Núcleo de Estudos e Coordenação de Ações para Saúde de Adolescente (NECASA/CEPEA), SIASS
26 - Seção Eleitoral nº 26 - FACULDADE DE ENFEMAGEM e NUTRIÇÃO (FEN E FANUT)
27 - Seção Eleitoral nº 27 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA (FO)
28 - Seção Eleitoral nº 28 - ESCOLA DE ENGENHARIA CIVIL (EEC), Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e Computação (EMC), Centro de recursos computacionais (CERCOMP)
29 - Seção Eleitoral nº 29 - INSTITUTO DE PATOLOGIA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA (IPTSP).
30 - Seção Eleitoral nº 30 - BIBLIOTECA SETORIAL (CAMPUS I)
31 - Seção Eleitoral nº 31 (Urna Itinerante) - PLANETÁRIO

SEÇÕES ELEITORAIS NAS REGIONAIS UFG

- 32 - Seção Eleitoral nº 32 (Urna itinerante) - CAMPUS APARECIDA - Escola de Engenharia de Produção.
33 - Seção Eleitoral nº 33 - CÂMPUS DE CATALÃO
34 - Seção Eleitoral nº 34 - CÂMPUS RIACHUELO (Jataí)
35 - Seção Eleitoral nº 35 - CAMPUS JATOBÁ (Jataí)
36 - Seção Eleitoral nº 36 - CÂMPUS AVANÇADO DE FIRMINÓPOLIS
37 - Seção Eleitoral nº 37 - CÂMPUS DA CIDADE DE GOIÁS

SEÇÕES ELEITORAIS NOS INSTITUTOS FEDERAIS

- 38 - Seção Eleitoral (Urna itinerante) nº 38 CAMPUS GOIÂNIA (MUTIRAMA), CAMPUS GOIÂNIA OESTE (JARDIM AMÉRICA)
39 - Seção Eleitoral nº 39 - IFG ANÁPOLIS
40 - Seção Eleitoral nº 40 - IFG APARECIDA

Art. 27 - Somente poderão permanecer no recinto de votação, os membros da mesa receptora de votos, um fiscal de cada chapa e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Os candidatos são fiscais natos, permitindo-lhes livre circulação pelas seções eleitorais.

Art. 28 - O presidente da mesa receptora, que durante os trabalhos de votação será autoridade superior na seção eleitoral, fará retirar do recinto e proximidade, ou mesmo do edifício que a sedia, conforme a gravidade, que não guarda a ordem e compostura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer ato atentatório a liberdade do eleitor, a menos de 5 (cinco) metros da porta da seção eleitoral ou a 10 (dez) metros se a seção for em ambiente aberto, registrada à ocorrência em ata e colhendo as assinaturas de testemunhas se houver.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á inclusive aos fiscais e candidatos.

CAPITULO V DO ATO DE VOTAR

Art. 29 - Observar-se-á na votação, os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação será de chegada do primeiro eleitor.
- b) A ordem no recinto da mesa receptora de votos, caso haja dúvidas o eleitor deverá apresentar ao presidente da mesa a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial, que possibilite a sua identificação.
- c) O presidente ou o mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores.
- d) Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor o presidente o convocará a lançar sua assinatura na lista própria, e em seguida entregar-lhe-á a cédula devidamente rubricada pelo presidente e o mesário, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la.
- e) O eleitor deverá assinalar no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência.
- f) Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada da mesma para que verifiquem, sem nela tocar se não foi substituída.
- g) Se a cédula não for a rubricada, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência em ata.
- h) Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a mesma se encontra estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio por imprudência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada a vista dos presentes e sem quebrar o sigilo do eleitor caso haja assinalado, constando à ocorrência em ata.
- i) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante juntamente com a urna já lacrada serão entregues pela mesa receptora de votos à Comissão Eleitoral.

Art. 30 - As listas de votantes serão organizadas levando-se em Consideração o órgão de lotação oficial do filiado, bem como a seção eleitoral a que corresponde.

- 41 - Seção Eleitoral nº 41 - IFG INHUMAS
42 - Seção Eleitoral nº 42 - IFG CIDADE DE GOIÁS
43 - Seção Eleitora nº 43 - IFG URUAÇU
44 - Seção Eleitoral (Urna itinerante) nº44 - IF GOIANO (Reitoria em Goiânia - Iporá)

APOSENTADOS

- 45 - Seção Eleitora nº45 - REITORIA - Aposentados e Votos em Separados (CAMPUS II)
46 - Seção Eleitora nº46 - SINT-IFESgo - Aposentados e Votos em Separados (CAMPUS I)

Parágrafo Único - Em caso de necessidade a Comissão Eleitoral poderá fazer alterações no número e disposição das Seções Eleitorais até o dia 23 de março de 2015.

Art. 18 - Cada Seção Eleitoral terá uma mesa receptora de votos e uma urna, com exceção da Seção Eleitoral de nº 23 (Hospital das Clínicas) que terá 2 urnas e 2 mesas receptoras de votos e as Seções de nº 31, 32, 38 e 44 no sistema de urna itinerante (Parágrafo segundo do Art. 7º).

Art. 19 - A Comissão Eleitoral designará um (01) presidente e um (01) mesário para cada Seção Eleitoral com exceção da Seção de nº 23 (HC) que será designado (2) presidentes e (2) mesários.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral manterá um banco de reserva de mesários.

Parágrafo Segundo - Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes até segundo grau, inclusive cônjuge.

Parágrafo Terceiro - Os mesários serão nomeados entre os membros da Comunidade Universitária.

Art. 20 - Aos integrantes da mesa receptora de votos, não será permitido o afastamento da Seção Eleitoral durante o horário estabelecido, salvo com autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A mesa receptora de votos ficará responsável pela guarda e entrega da urna e de todo material utilizado durante a votação, mediante a contra apresentação de recibo pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Compete ao presidente da mesa receptora de votos, além das demais atribuições constantes do presente regimento:

- a) manter a ordem
- b) registrar as ocorrências

Art. 23 - Na ausência do presidente da mesa receptora de votos, assumirá pela ordem, o primeiro mesário e o suplente indicado pela Comissão Eleitoral respectivamente.

Art. 24 - Na ausência de algum mesário, o Presidente da mesa comunicará a Comissão Eleitoral que designará um substituto, obedecendo ao artigo 19.

Art. 25 - A fiscalização da votação poderá ser exercida pelas chapas concorrentes, indicando um (01) fiscal, servidor da UFG, por chapa em cada Seção Eleitoral, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral até as 18h00 horas do dia 31 de março de 2015.

Parágrafo Único - A escolha de fiscais não poderá recair em integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 26 - Os candidatos e os fiscais poderão apresentar as suas reclamações por escrito, o que deverá constar em ata, durante a realização da votação, prazo este preclusivo.


5

Art. 31 - Os servidores Técnico-Administrativos aposentados votarão nas Seções Eleitorais 45 e 46.

Parágrafo Único - Os aposentados moradores nas cidades de Catalão, Jataí, Firminópolis e Goiás, votarão nas seções eleitorais do respectivo campus.

Art. 32 - O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em cuja relação de votantes esteja incluído o seu nome.

Parágrafo Único - Se o nome do eleitor não estiver na relação geral de votantes do SINT-IFESgo, o mesmo deverá se dirigir ao presidente da mesa que comunicará a Comissão Eleitoral para esclarecer a sua condição de eleitor. Esclarecido, o eleitor deverá votar na seção correspondente utilizando o sistema de votos em separado (Campus I: Seção 46 e Campus II: Seção 45). Nas Regionais (interior), após esclarecido a condição de eleitor, o voto será depositado na urna e o nome do eleitor será acrescido na lista de votantes e registrado em Ata.

Art. 33 - Para o voto em separado será adotado os seguintes procedimentos: O eleitor de posse da carteira de identidade e/ou outro documento expedido por órgão oficial, de posse da cédula oficial, após votar, a colocará dentro de um envelope fornecido pela mesa, o qual deverá ser lacrado e receber a assinatura dos integrantes da mesa receptora de votos, bem como o nome e lotação do eleitor, em seguida colocar na urna, registrando-se a ocorrência em ata.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO

Art. 34 - A apuração será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que designará os membros para as mesas apuradoras que fará a contagem dos votos, contemplando a indicação, quando houver, de 01 (um) membro de cada chapa inscrita para a constituição da mesa.

Parágrafo Primeiro - Serão constituídas até sete (07) mesas apuradoras.

Parágrafo segundo - Os votos em separado serão conferidos pelo que consta no envelope, se o eleitor é filiado ao SINT-IFESgo ou não, logo após conferido o envelope será aberto e a cédula eleitoral será misturada as demais cédulas, mantendo-se assim a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Terceiro - No ato de conferência das assinaturas com o número de votos na urna, será considerada a margem de erro para mais ou para menos de até 5%.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral fará a totalização dos votos e proclamará os resultados.

Parágrafo Quinto - As mesas receptoras de votos das Regionais (Campus Jataí, Firminópolis, Catalão, Aparecida e Cidade de Goiás), IFG e IF Goiano, se transformará em mesa de apuração, e fará a contagem de votos remetendo imediatamente à Comissão Eleitoral, a Ata de apuração via fax ou scaneado via e-mail no mesmo dia 01/04/2015. A urna, Ata (Ata de votação e apuração) e o restante do material, deverá ser devolvido a Comissão Eleitoral o mais breve possível.

Art. 35 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado final.

Art. 36 - A apuração dos votos em separado obedecerá ao seguinte procedimento: após a verificação da legitimidade do voto será aberto o envelope, misturando-se a cédula com as demais da seção, evitando-se a quebra do sigilo do voto.

Art. 37 - As chapas concorrentes poderão indicar até dois (02) de seus representantes para acompanharem o processo de apuração dos votos e um (01) fiscal para cada mesa apuradora.

Parágrafo Único - Nesse caso, a escolha dos fiscais poderá recair inclusive, entre os concorrentes.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS À MESA APURADORA

Art. 38 - Na mesa em que os votos forem sendo apurados poderá os fiscais e representantes das chapas apresentar impugnações à mesa apuradora ou recursos que serão decididos de plano pela Comissão Eleitoral, por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os recursos relativos a apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo Máximo de trinta minutos.

Parágrafo Segundo - Não serão admitidos recursos contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a junta, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas.

Art. 39 - As impugnações quanto à identidade do eleitor, ou outra irregularidade, deverão ser apresentadas no ato da votação, e serão também apreciadas pela comissão eleitoral, de plano no ato da apuração, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 40 - Os pedidos de impugnação de urnas serão considerados, porém, serão julgados pela Comissão Eleitoral ao término da apuração de todas as urnas e antes de anunciar-se o resultado oficial.

CAPÍTULO VIII DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - Será anulada a eleição, mediante recurso formalizado nos termos do Estatuto do SINT-IFESgo, se for comprovada:

- I. a realização da eleição em dia, hora ou local diversos dos estabelecidos no edital;
- II. que a eleição foi realizada e/ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- III. que foi ignorada qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste Regimento, ocasionando essa irregularidade transtorno ou subversão ao processo eleitoral.

Art. 42 - Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprometam sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPITULO IX DOS RECURSOS

Art. 43 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final de realização do pleito, excluindo o dia da eleição e incluindo o último dia. Caso o vencimento do prazo seja no sábado ou feriado, prorrogar-se-á para o dia útil seguinte.

Parágrafo Único - os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 44 - Os pedidos de recursos para anulação do processo eleitoral serão julgados pela Comissão Eleitoral em até 03 dias úteis.

CAPITULO X DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 45 - A divulgação das chapas à Diretoria do SINT-IFESgo e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da UFG e nas sedes social e administrativa do SINT-IFESgo, sob a responsabilidade de cada chapa e se assentará nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral não medirá esforços junto as autoridades administrativas e acadêmicas da UFG para que as mesmas dêem condições de igualdade às chapas concorrentes na divulgação de suas propostas dentro do recinto da UFG.

Art. 47 - Será permitida somente a propaganda mediante prospectos, cartazes e adesivo de peito (praguinhas), contendo as propostas de cada chapa, desde que não tragam danos ao patrimônio da universidade e do sindicato.

Art. 48 - Não será permitido a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre paredes, murais e vidraças.

Art. 49 - Fica proibida a divulgação por meio plotagem em carros e inscrições em muros e paredes dos prédios da UFG e do sindicato.

Art. 50 - Fica proibida a utilização de propaganda utilizando mecanismos de amplificação de som.

Parágrafo único - As cartas programas serão divulgadas no portal do SINT-IFESgo.

Art. 51 - O SINT-IFESgo doará a impressão da Carta Programa das chapas no formato do papel A-3 com 02 (duas) páginas frente e verso em policromia na quantidade de 07 (sete) mil unidades, bem como de 07 (sete) mil adesivos de peito (praguinhas) no tamanho máximo de 8cm. 250 (duzentos e cinquenta) cartazes, tamanho A2 (42x59cm), policromia, papel sufit 90g. E o envio de mala direta aos aposentados aptos a votarem, via correio.


Parágrafo Único - Os representantes das Chapas inscritas acompanharão a confecção do material gráfico, sendo de responsabilidade das chapas a arte do material.

Art. 52 - Se houver proposta de debate pelas chapas, esta será coordenada pela Comissão Eleitoral, junto a qual deverá ser agendada.

Art. 53 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Delegados.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goânia 13/03/2015.



Tertuliano Francisco de Lima Neto
(Presidente)




Edvaldo Claudino de Lima
(Vice-Presidente)



João Batista Neto
(Membro)



Geraldo Ribeiro Junior
(Membro)



Olinto Costa Melo Filho
(Membro)

Antônio Tavares Dias Lage
(Suplente)

Vilma Sônia Ferreira Borges
(Suplente)

Pricila Gomes de Santana Silva
(Suplente)